

Assunto: Aposentadoria por invalidez
 Interessado: Gilberto Farias Teles
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.723, DE 18/01/2011

Processo nº 201015435-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
 Interessada: Rosa Maria Bentes Pereira
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.724, DE 18/01/2011

Processo nº 201010862-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por morte
 Interessada: Donatildes Ramos de Farias
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.725, DE 18/01/2011

Processo nº 201016565-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por morte
 Interessado: Alef Maurício Lemos dos Santos
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.726, DE 18/01/2011

Processo nº 201018241-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por morte
 Interessada: Maria das Graças Silva da Silva
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.727, DE 18/01/2011

Processo nº 201006708-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por morte
 Interessados: Creuza Barros de Souza Cardoso, Gabriel Cardoso da Silva e Daiana Cardoso da Silva
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.728, DE 18/01/2011

Processo nº 201014550-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Pensão por morte
 Interessado: Paulo Sérgio Barbosa
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.734, DE 20/01/2011

Processo nº 201001077-00
 Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV
 Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 013/2010
 Responsável: Deusdeth Sacramento Ferreira – Presidente do FUNPREV

Interessada: Josefa de Souza da Silva
 Relator: Conselheiro Cesar Colares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.736, DE 20/01/2011

Processo nº 200812709-00
 Assunto: Aposentadoria
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
 Interessada: Valdete Silva dos Santos
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 20.748, DE 25/01/2011

Processo nº 200907115-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
 Assunto: Recurso Inominado
 Responsável: Françoise Jardina de Vasconcelos
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento integral. Unanimidade

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR: Processo nº 2010/51251-5.

O presente processo trata da aposentadoria do Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Departamento de Controle Externo (fls.27) opina pela concessão do registro e sugere a retificação do ato concessório, em relação à sua fundamentação legal.

O Ministério Público de Contas (fls. 29 a 31) opina pelo registro, bem como, ressalta que o ilustre Auditor tem garantido, nos termos da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, direito a percepção da vantagem pessoal que vinha recebendo na atividade, com base no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, a qual deverá ser absorvida em aumentos futuros.

E o relatório.

V O T O:

Defiro o registro, de acordo com o parecer do Douto Ministério Público de Contas, bem como, deve ser retificada a fundamentação legal, conforme sugerido pelo Departamento Técnico.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Eu voto de acordo com o Relator, aproveitando para realçar o trabalho positivo desenvolvido neste Tribunal ao longo da vida funcional do ilustre auditor, doutor Edilson Oliveira e Silva, aproveitando o ensejo para desejar que nessa nova etapa, que seja uma etapa longa da sua vida, embora aposentado do serviço público, ele ainda tem, com seu saber jurídico, muito que contribuir com a sociedade do Estado do Pará, desejando, logicamente a ele nesse período que agora se inicia, muitas felicidades.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Senhor Presidente, eminentes Conselheiros, ao analisar a legalidade do registro da aposentadoria do eminente auditor, doutor Edilson Oliveira e Silva, eu não poderia silenciar-me diante deste ato de aposentadoria, visto que, a minha relação de amizade, de fraternidade e temporal com o doutor Edilson Oliveira e Silva, remonta décadas. E sou testemunha viva do quanto palmilhamos juntos várias ações na advocacia, até que surgiu a oportunidade do doutor Edilson ser candidato a presidente da OAB seção Pará. fizemos uma campanha modesta, mas conseguimos algumas colaborações para que o doutor Edilson fosse guindado a tão elevado cargo. Impressionou-me sobremaneira, porque a Ordem a aquela época, não tinha a disputa que hoje tem, acirrada, talvez pelo glamour do cargo ou pela intenção unilateral de realmente fazer crescer, digo eu, a nossa Ordem dos Advogados, o certo é que a Ordem, naquela oportunidade, vinha de determinados setores da advocacia que já eram considerados cativos na sua presidência. Conselheiro Luis Cunha, assumiu a ordem o doutor Edilson e com ele veio uma profunda reforma de conceito e cultura, de proteção ao advogado, portanto, de defesa do Estatuto da ordem dos Advogados. E eu me lembro bem, que após a sua gestão, eu o classifiquei como "meu eterno presidente da Ordem", e assim chamado até o dia de hoje. E para complementar, tive eu a felicidade, quando nomeado Conselheiro e tomado posse regularmente neste Tribunal, encontrar o doutor Edilson em substituição ao Conselheiro nato, efetivo, e com ele tive a oportunidade de travar alguns pequenos embates de hermenêutica jurídica, e como sempre, elogiava ao fim, ao cabo, de cada um embate. Vossa Excelência, doutor Edilson, dá sempre aula de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de postura ao saber dialogar com o colega. Muito obrigado por nos ensinar mais esta vez. De forma que, senhor Presidente, eu devoto ao eminente aposentando, os meus mais profundos respeito, a minha perene admiração pela figura impar de conhecimento jurídico sólido, de conhecimento jurídico com "substractum", como dizia o nosso mestre Orlando Bitar, e de conhecimento jurídico, sobretudo, em função daqueles que mais precisassem, visando o bem comum. De forma que eu parabeno o doutor Edilson e peço a Deus, que lhe dê saúde para que possa gozar da aposentadoria ora em julgamento, com prazer, com a lucidez, com dignidade que o cargo lhe o oferece, que o provento vai lhe dar. Dito isto, meu voto é de acordo com o voto do eminente Relator, senhor Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA – Presidente em exercício: Meu voto também é favorável, o processo de aposentadoria do doutor Edilson está aprovado, e eu aproveito neste momento para também cumprimentá-lo, desejar a ele felicidades, é uma pessoa que eu não tive a oportunidade de conviver profissionalmente, mas conheço um pouco da sua história, o admiro, o respeito e desejo a ele que ele seja feliz com a sua família e continue atuando no magistério contribuindo com a formação dessa nova geração de profissionais do Direito. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a aposentadoria de EDILSON OLIVEIRA E SILVA, no cargo de Auditor desta Corte de Contas, devendo ser retificada a fundamentação legal, conforme sugere o Departamento de Controle externo destes Tribunal.

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204548
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 203565

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 24.973

Data de Admissão: 01/02/2011

Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
 RUY DE MESQUITA RANDEL ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204553

Errata da Publicação: 203551

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 24.974

Data de Admissão: 01/02/2011

Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA SOARES ASSISTENTE DE CONSELHEIRO

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204508

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 07/02/2011

Valor: 1.603,04

Vigência: 08/02/2011 a 07/02/2012

Justificativa: Acréscimo de valor e prorrogação do prazo do contrato do serviço de acesso à internet à Promotoria de Justiça de Bragança.

Contrato: 5

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: J. E. RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME - SYGNUS.COM

Endereço: Rua Dr. Justo Chermont, Bairro: Centro, 537

CEP. 68600-000 - Bragança/PA

Telefone: 9134253251

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/1ª, 2ª E 3ª PJI

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204432

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/1ª, 2ª E 3ª PJI
 AS 1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITUBA tornam pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Trav. Paes de Carvalho, s/nº - Centro.

INQUÉRITO CIVIL 001/2011-MP/1ª, 2ª E 3ª PJI

Objeto: Apurar denúncias formuladas pelos diretores da Coordenadoria de Trânsito de Itaituba – COMTRI, em parte comprovadas por imagens veiculadas pela imprensa local, de acordo com as quais o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Valmir Climaco, havia determinado, verbalmente, que aqueles diretores deixassem de exigir a comprovação de recolhimento de contribuição sindical, por parte dos profissionais autônomos de moto-taxi deste Município, para a obtenção ou renovação de licença de exercício de atividade.

Itaituba/PA, 28 de janeiro de 2011.

MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

Promotor de Justiça

MAGDALENA TORRES TEIXEIRA

Promotora de Justiça

ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS

Promotor de Justiça

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/2ª PJP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204433

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/2ª PJP

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2011-MP/2ª PJP

OBJETO: Apurar denúncia de má prestação de serviço público de saúde no Hospital Municipal de Parauapebas, a partir do Ofício nº 562/2010 da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá.

Parauapebas/PA, 11 de janeiro de 2011.

LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE

Promotora de Justiça

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR

Promotor de Justiça

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PJRP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204430

RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PJRP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA RONDON DO PARÁ torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Alameda Moreira, s/nº - Centro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2011-MP/PJRP

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo ex-

prefeito do Município de Rondon do Pará-PA.

Rondon do Pará/PA, 24 de janeiro de 2011.

JULIO CÉSAR SOUSA COSTA

Promotor de Justiça

RESUMO DA PORTARIA Nº 005/2010-MP/PJSLP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204435

RESUMO DA PORTARIA Nº 005/2010-MP/PJSLP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2010-MP/PJSLP

OBJETO: Apurar uso irregular do valor correspondente a taxa de iluminação pública pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Santa Luzia do Pará/PA, 16 de novembro de 2010.

ADRIANA PASSOS FERREIRA

Promotora de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AC. 48.636

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 204450

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de fevereiro de 2011, tomou a seguinte decisão:

ACORDÃO Nº 48.636

Processo nº 2010/51251-5

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA: I – Magistratura Estadual está submetida ao teto equivalente ao subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal – ADIN 3854-1;

II – Irredutibilidade de vencimentos instituída pelo constituinte originário é imune às Emendas Constitucionais;

III – Legitimidade da manutenção de vantagem pessoal incorporada à remuneração percebida antes da Emenda

Constitucional nº. 41, de 19.12.2003;

IV – Compatibilidade da percepção de vantagem pessoal com a exegese do Supremo Tribunal Federal conferida ao limite remuneratório do art. 37, XI da Constituição Federal até o

advento da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

V – Acréscimo excedente ao limitador constitucional, a título de parcela de irredutibilidade, fica congelado e será absorvido pelo

subsídio fixado em lei.